

GRUPO DO AMOR

www.grupodoamor.org.br

Facebook: Grupo do Amor

CNPJ 08.595.976/0001-66
Insc. Municipal – 3.601.123-1

Registro Utilidade Publica Federal –
Oscip – nº 0871.019121-40

End: Al. dos Guaicanãs, nº 1.335
PlanaltoPaulista – SP – 04064-032
Tel. (11) 5093-1524 (dias de reunião)

MEMBROS FUNDADORES

ALEXANDRE FIORETTI GUIRADO
ANDERSON LUIZ HASS
ANDRÉ LUIS FERNANDES PREVEDEL
ANDRÉ LUIZ SILVADO DE CASTRO
CARLOS ALBERTO NARCISO
CLARISSA GUARANY CHIADO
DOLORES DA CUNHA VASCONCELLOS
EDUARDO OSORIO
ELISA MARIA PREVEDEL VARRO
JACY GUARANY DA CUNHA SANTOS
JOSÉ HENRIQUE VASCONCELLOS
JULIANA MILANESI M. B. PREVEDEL
LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS
LIVIA BERTINI CALCOPIETRO
LUIZ ANTONIO SILVADO DE CASTRO
LUIZ CLAUDIO JOSÉ ROSSETTO EMMING
MANOEL AMADEU NARCISO
MARCIA APARECIDA FELIPE

MARCIA BERTINI CALCOPIETRO
MARIA CAROLINA DA SILVA R. PINTO
MARIA MADALENA HERGLOTZ FERREIRA
MARIA RITA BERTINI
NATALIA ADINOLFI GUARANY
OLIVIO ROCHA ALCANTARA
RAQUEL ADINOLFI GUARANY
REGINA ADINOLFI GUARANY
RODRIGO HERMAN JOSÉ R. EMMING
ROGERIO TUMA
RONIE EDER ROCHA SANDOVAL
TABAJARA GUARANY
TACIANO VARRO FILHO
TAINA IRA GUARANY CHIADO
TANIA FERREIRA BERTINI
THIAGO FELIX GARONÃ LOREIRO
UBIRAJARA GUARANY
VANESSA GUARANY CUNHA SANTOS

"DADOS OFICIAIS DO GRUPO DO AMOR"

CNPJ

08.595.976/0001-66

REGISTRO DE UTILIDADE PUBLICA FEDERAL

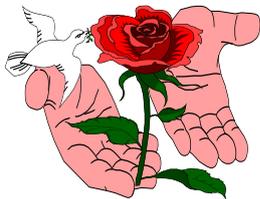
0871.019121/2009-40

INSCRIÇÃO NA PREFEITURA DE SÃO PAULO –

CMC Nº 3.601.123.1

PRESIDENTE

Dr. Taciano Varro Filho



GRUPO DO AMOR

www.grupodoamor.org.br

Facebook: Grupo do Amor

CNPJ 08.595.976/0001-66
Insc. Municipal – 3.601.123-1

Registro Utilidade Pública Federal –
Oscip – nº 0871.019121-40

End: Al. dos Guaicanãs, nº 1.335
Planalto Paulista – SP – 04064-032
Tel. (11) 5093-1524 (dias de reunião)

ESTATUTO Alterado em 25 de Junho de 2010 Assembléia Geral de Sócios

ENTIDADE ESPIRITA KARDECISTA DE ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL E SOCIAL

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Duração, Fins e Delegações.

Artigo 1º- É constituído a contar da data de hoje a Associação denominada **GRUPO DO AMOR**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter predominante assistencial, sem fins econômicos, para durar por tempo indeterminado, com sede JURÍDICA na Avenida Nhandu, 237, Planalto Paulista, São Paulo/SP, CEP: 04059-000, e foro em São Paulo, podendo ter delegações regionais, quantas forem necessárias.

Parágrafo primeiro - A Assembléia Geral poderá deliberar transferir a sede JURÍDICA para qualquer outro ponto do território nacional.

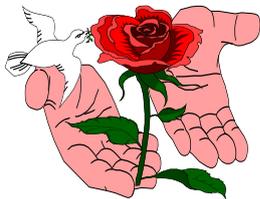
Parágrafo segundo – A Sede Social do **GRUPO DO AMOR** é o local onde ocorrerão os trabalhos de Ação Social e Assistencial e onde serão tratados os assuntos de ordem administrativa da Associação, tais como reuniões da Assembléia Geral, Diretoria Executiva e Diretorias afins, podendo ser em local diverso da Sede Jurídica.

Parágrafo terceiro – O **GRUPO DO AMOR** é totalmente apartidária e é alheio às opções políticas e confessionais dos seus associados.

Artigo 2º- O GRUPO DO AMOR tem por finalidade a divulgação da doutrina espírita Kardecista, realizando **ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL E SOCIAL**, e seus objetivos são elencados por meio das seguintes ações:

- a) Promover e contribuir para a divulgação da doutrina Espírita Kardecista e a assistência às pessoas necessitadas, prestando assistência à criança ao adolescente e ao idoso,
- b) Promover e contribuir para o estudo, debate, avaliação e divulgação do Estudo da Cultura Espírita,
- c) Promover ação social voltada às necessidades da criança, do adolescente e do idoso,
- d) Promover as conveniências intelectuais, culturais e sociais e a troca de experiências entre os associados,
- e) Promover campanhas beneficentes para sua manutenção e para a promoção a assistência social, estabelecer intercâmbio das atividades e serviços de assistência com associações similares, nacionais e estrangeiras, no intercâmbio de informações e da cooperação, em projetos comuns.

Parágrafo Único – O **GRUPO DO AMOR** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de sua finalidade.



GRUPO DO AMOR

www.grupodoamor.org.br

Facebook: Grupo do Amor

CNPJ 08.595.976/0001-66

Insc. Municipal – 3.601.123-1

Registro Utilidade Publica Federal –
Oscip – nº 0871.019121-40

End: Al. dos Guaicanãs, nº 1.335

Planalto Paulista – SP – 04064-032

Tel. (11) 5093-1524 (dias de reunião)

Artigo 3º- No desenvolvimento de suas atividades, o **GRUPO DO AMOR** atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Parágrafo primeiro - O **GRUPO DO AMOR** pode filiar-se em organismos nacionais ou internacionais com objetivos afins.

Parágrafo segundo - O **GRUPO DO AMOR** poderá igualmente representar grupos específicos de associados seus junto de outras Associações ou Organismos nacionais ou internacionais.

Artigo 4º- O **GRUPO DO AMOR** terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPITULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º- Os Associados podem ser efetivos ou associados contribuintes, sendo os associados efetivos, seu numero limitado.

Parágrafo primeiro – são considerados associados efetivos os fundadores do Grupo do Amor, e aqueles que participam da Direção e do Conselho Fiscal do Grupo do Amor.
Parágrafo segundo – são considerados associados contribuintes aqueles que colaboram e que prestam relevantes serviços ao Grupo do Amor.

Artigo 6º- A admissão como associado efetivo dependerá da aprovação da Assembléia Geral do Grupo do Amor, devendo sua Candidatura ser proposta pelo Presidente, ou por dois membros do Conselho ou da Diretoria Executiva.

Artigo 7º- São direitos dos associados:

I - Os efetivos, tomar parte nas Assembléias Gerais, com direito a voto, ser eleito para cargos diretivos e requerer convocação da Assembléia Geral nos termos deste estatuto;

II - Os contribuintes, tomar parte nas Assembléias Gerais, sem direito a voto;

Parágrafo único – Todos os associados têm o direito de participar das programações, reuniões administrativas e festividades do Grupo do Amor. Têm o direito ainda de examinar livros, contas e demais documentos durante os oito dias que precedam à realização de qualquer Assembléia Geral.

Artigo 8º- São deveres dos associados:

I – cumprir disposições estatutárias e regimentais;

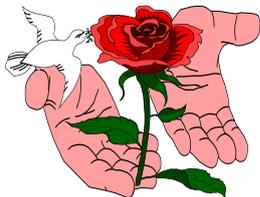
II – acatar decisões da Diretoria;

III - colaborar por todos os meios ao seu alcance na realização dos fins da Instituição;

IV - exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos ou designados pela Presidência ou pela Assembléia Geral do Grupo do Amor.

Artigo 9º- Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Artigo 10º- A exclusão do associado será determinada pela Diretoria, através do Presidente, e se dará nas seguintes situações:



GRUPO DO AMOR

www.grupodoamor.org.br

Facebook: Grupo do Amor

CNPJ 08.595.976/0001-66
Insc. Municipal – 3.601.123-1

Registro Utilidade Pública Federal –
Oscip – nº 0871.019121-40

End: Al. dos Guaicanãs, nº 1.335
Planalto Paulista – SP – 04064-032
Tel. (11) 5093-1524 (dias de reunião)

- I – Violação do Estatuto;
- II – Difamar o **GRUPO DO AMOR**;
- III – Atividades que contrariem decisões da Assembléia Geral;
- IV – Praticar atos ilícitos ou imorais;
- V – A pedido do associado, protocolando junto a Secretaria do **GRUPO DO AMOR** o pedido de demissão endereçado à Diretoria.

Parágrafo Único: Da exclusão, caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

Capitulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11º- O **GRUPO DO AMOR** será administrado por:

- I - Assembléia Geral ;
- II – Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Artigo 12º- A Assembléia Geral , órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 13º- Os órgãos sociais do **GRUPO DO AMOR** são eleitos em reunião ordinária da Assembléia Geral para o desempenho de mandatos quadriênio, sendo permitida reeleição por uma ou mais vezes.

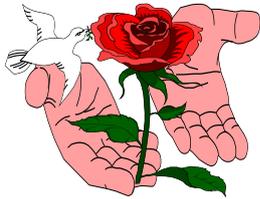
Artigo 14º- A Mesa da Assembléia Geral é composta por um Presidente, dois secretários.

Parágrafo único: Ao Presidente compete convocar e dirigir os trabalhos da Assembléia Geral; ao Primeiro Secretário compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos, ao Segundo Secretário, redigir as atas das sessões da Assembléia Geral, que serão assinadas por eles e pelo Presidente e assegurar o expediente da mesma.

Artigo 15º- Compete à Assembléia Geral :

- I – eleger e destituir a Diretoria do **GRUPO DO AMOR**;
- II – decidir sobre reformas do Estatuto;
- III – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 35.
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – aprovar o Regimento Interno;
- VI - Appreciar e votar anualmente o Relatório e Contas da Direção bem como o parecer e as propostas dos Conselhos Fiscais, relativos aos respectivos exercícios.
- VII - Appreciar e votar os orçamentos anuais de arrecadação e aplicação assistencial do **GRUPO DO AMOR** e os programas de assistência a serem desenvolvidos, bem como os orçamentos suplementares, se os houver.
- VIII - Deliberar sobre projetos de filiação, adesão ou associações relativas aos organismos a que se refere o parágrafo primeiro do artigo 3º.
- IX - Deliberar sobre a aceitação de subsídios, donativos ou legados.

Parágrafo primeiro: A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, do Conselho Fiscal, do Colegiado Consultivo, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente voluntárias.



GRUPO DO AMOR

www.grupodoamor.org.br

Facebook: Grupo do Amor

CNPJ 08.595.976/0001-66
Insc. Municipal – 3.601.123-1

Registro Utilidade Pública Federal –
Oscip – nº 0871.019121-40

End: Al. dos Guaicanãs, nº 1.335
Planalto Paulista – SP – 04064-032
Tel. (11) 5093-1524 (dias de reunião)

Parágrafo segundo: As deliberações, salvo os casos excetuados na lei e nos estatutos, são tomadas por maioria simples dos votos apurados.

Parágrafo terceiro: No caso de empate, o Presidente da Mesa dispõe de voto de qualidade.

Artigo 16º- A Assembléia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada:

I – pela Diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de 1/5 (um quinto) de associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 17º- A convocação da Assembléia Geral poderá ser feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, publicado via E-mail ou na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único: Qualquer Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e após 30 minutos da hora determinada em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 18º- O GRUPO DO AMOR adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Artigo 19º- A Diretoria será constituída por um Presidente, um 1ºVice-presidente, 2ºVice-presidente, 1ºSecretário Geral, 2ºSecretário Geral, e as Diretorias, com:

01 Diretoria Administrativa

01 Diretoria Financeira

01 Diretoria de Eventos

01 Diretoria Jurídica

01 Diretoria Patrimonial

01 Diretoria de ação Social

01 Diretoria de Cultura Espírita

01 Diretoria Médica

01 Diretoria de Tesouraria

01 Diretoria de Comunicação Social e Marketing.

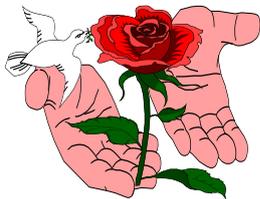
Parágrafo único: O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Artigo 20º- Compete à Presidência :

I – Elaborar e executar programa anual de atividades com a colaboração das demais diretorias;

II – Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual, (com a colaboração das demais diretorias) e prestar contas referentes ao exercício anterior;

III – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em



GRUPO DO AMOR

www.grupodoamor.org.br

Facebook: Grupo do Amor

CNPJ 08.595.976/0001-66

Insc. Municipal – 3.601.123-1

Registro Utilidade Pública Federal –

Oscip – nº 0871.019121-40

End: Al. dos Guaicanãs, nº 1.335

Planalto Paulista – SP – 04064-032

Tel. (11) 5093-1524 (dias de reunião)

atividades de interesse comum;

IV – Contratar e demitir funcionários quando houver necessidade.

Artigo 21º- Perderá o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – Grave violação deste Estatuto;

III – Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação à Secretaria da Associação;

IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;

V – Conduta Duvidosa.

Parágrafo único: A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Artigo 22º- Compete ao Presidente:

I – representar o **GRUPO DO AMOR** judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – presidir a Assembléia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – administrar os bens da entidade;

VI – estudar e propor medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico.

Parágrafo Único: A Associação fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros efetivos da Direção, sendo uma do Presidente, ou do Vice-Presidente na ausência ou impedimento do primeiro.

Artigo 23º- Compete ao 1ª Vice-presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou licenças;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral sua colaboração ao Presidente.

Artigo 24º- Compete ao 2º Vice-presidente:

I – Substituir o 1º Presidente em suas faltas, impedimentos ou licenças;

II – assumir o mandato, em caso de vacância do 1ª Vice-presidente até o seu término;

III – prestar, de modo geral sua colaboração ao Presidente;

IV – Responder pelo expediente da Presidência.

Artigo 25º- Compete ao 1º Secretário Geral:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;

II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

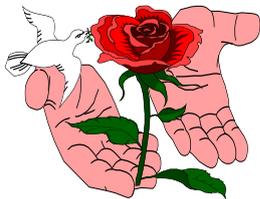
III – redigir e assinar a correspondência

IV – organizar a pauta e a Ordem do Dia das reuniões da Diretoria;

V - responsabilizar-se pela guarda do arquivo da Secretaria, mantendo-o em ordem e em dia;

VI – proceder à leitura das atas e papéis do expediente, nas reuniões da Diretoria, bem como na Assembléia Geral;

VII – substituir o Vice-Presidente, nos casos de licença ou impedimento;



GRUPO DO AMOR

www.grupodoamor.org.br

Facebook: Grupo do Amor

CNPJ 08.595.976/0001-66

Insc. Municipal – 3.601.123-1

Registro Utilidade Publica Federal –

Oscip – nº 0871.019121-40

End: Al. dos Guaicanãs, nº 1.335

Planalto Paulista – SP – 04064-032

Tel. (11) 5093-1524 (dias de reunião)

VIII – fornecer ao Presidente todos os dados referentes à Secretaria, a fim de que possa elaborar o relatório anual.

Artigo 26º - Compete ao 2º Secretário:

I - A Organização da Administração da Secretaria;

II – Na ausência do 1º Secretário Geral, Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;

III – Na ausência do 1º Secretário Geral, publicar todas as notícias das atividades da entidade.

IV – Na ausência do 1º Secretário Geral, redigir e assinar a correspondência;

V – Na ausência do 1º Secretário Geral, organizar a pauta e a Ordem do Dia das reuniões da Diretoria;

VI – No impedimento do 1º Secretário Geral, responsabilizar-se pela guarda do arquivo da Secretaria, mantendo-o em ordem e em dia;

VII – Na ausência do 1º Secretário Geral, proceder à leitura das atas e papéis do expediente, nas reuniões da Diretoria, bem como nas Assembléias Gerais;

VIII – Na ausência do 1º Secretário Geral substituir o Vice-Presidente, nos casos de licença ou impedimento;

IX – Na ausência do 1º Secretário Geral, fornecer ao Presidente todos os dados referentes à Secretaria, a fim de que possa elaborar o relatório anual.

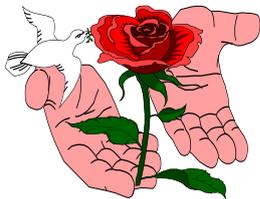
Artigo 27º- Compete a Diretoria:

I- Diretoria Administrativa – compete a Administração das áreas de Pessoal, Manutenção Predial, e o Controle ambiental de toda a estrutura das dependências internas e externas da Instituição, o provisionamento das necessidades de compras de todo o material necessário para a Administração;

II- Diretoria Financeira – compete ao Financeiro preparar e apresentar as necessidades financeiras para o atendimento ao Planejamento Anual Assistencial proposto pela Presidência e aprovado pela Assembléia Geral, auxiliar a Presidência e as Diretorias no planejamento orçamentário mensal, de acordo com a receita disponibilizada por Diretoria, de acordo com o cronograma apresentado por cada Diretoria.

III- Diretoria de Eventos – compete área de Eventos, promover eventos beneficentes, festivais, bazares, com o apoio de todas as diretorias e de todos os associados que compõem a instituição, com o apoio de voluntários e de outras entidades Benéficas e Empresas Jurídicas Particulares (devendo haver autorização da Presidência neste último caso).

IV- Diretoria Patrimonial – compete à área Patrimonial, o controle de todos os bens moveis e imóveis do Grupo do Amor, preparar relatório semestralmente, patrimoniar os bens, fazer o lançamento dos bens moveis e imóveis em livro de registro próprio, preparar arrolamento de bens não servíveis, ou danificados, com a devida baixa patrimonial, documentar todas as entradas de donativos e doações em geral. Compete ainda a Diretoria Patrimonial, o controle do almoxarifado de gêneros alimentícios, o controle do almoxarifado de prendas e doações para bazares, o controle dos veículos automotores, e preparar relatório semestral a diretoria.



GRUPO DO AMOR

www.grupodoamor.org.br

Facebook: Grupo do Amor

CNPJ 08.595.976/0001-66
Insc. Municipal – 3.601.123-1

Registro Utilidade Pública Federal –
Oscip – nº 0871.019121-40

End: Al. dos Guaicanãs, nº 1.335
Planalto Paulista – SP – 04064-032
Tel. (11) 5093-1524 (dias de reunião)

V- A Diretoria de Ação Social - compete a Diretoria de Ação Social, os programas de Assistência a serem desenvolvidos pelo Grupo do Amor, voltados a Criança, Jovem/adolescente e ao idoso, visando sempre a caridade e o amor com respeito à dignidade da pessoa humana; interagir com as demais diretorias na realização de seus objetivos, preparar semestralmente relatório dos trabalhos assistenciais prestados ao assistidos do Grupo do Amor.

VI- Diretoria de Cultura Espírita – compete a Diretoria de Cultura Espírita a Coordenação e a Divulgação da Doutrina Espírita Kardecista, por meio de Cursos, reuniões mediúnicas, palestras, encontros de estudos, simpósios, congressos e outros meios de divulgação, preparar e apresentar o programa a ser desenvolvido anualmente por toda a equipe de trabalho a diretoria do Grupo do Amor .

VII- Diretoria Médica – compete a Diretoria Médica, a assistência médica aos assistidos do Grupo do Amor, coordenando as equipes de Enfermagem, Nutrição, Serviço Social, Pediatria, Geriatria e ambulatório.

VIII Diretor de Tesouraria: compete ao Diretor de Tesouraria arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração, pagar as contas autorizadas pelo Presidente, apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados, apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos á tesouraria, manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, elaborar os balancetes mensais para apresentação à Presidência e as Diretorias, bem como o balancete do primeiro semestre de cada exercício para ser entregue ao

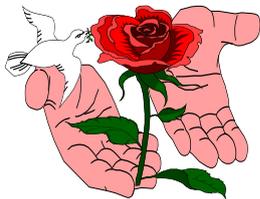
Conselho Fiscal e a Assembléia Geral, a tempo de ser apreciado, encaminhar o balanço anual do **GRUPO DO AMOR**, em seu devido tempo, à consideração das Diretorias, Controlar os atrasos de pagamentos das contribuições através de fichas ou livros de inscrição dos associados, Enumerar, rubricar e controlar o fornecimento de fichas de inscrição de associados, Efetuar todos os pagamentos de taxas e tarifas previstas em lei, aos órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais, observada a prévia autorização do Presidente.

IX – Diretoria de Comunicação Social e Marketing: Compete ao Diretor de Comunicação Social e Marketing o desenvolvimento de projetos de campanhas de sensibilização para captação de voluntários e colaboradores, Planejamento de ações de comunicação voltadas para a sociedade em geral, a busca de parcerias voltadas as atividade assistenciais do Grupo do Amor, tais como doadores e empresas, Planejamento de ações de propaganda institucional objetivando a manutenção da imagem do Grupo do Amor, Captação de parceiros / patrocinadores para os projetos de Assistência da ONG, Planejamento e coordenação de ações de assessoria de imprensa, Planejamento e coordenação de ações de marketing direto, Consolidação e incremento da mídia internet como importante canal de comunicação integrada entre os diversos públicos de interesse, divulgando as atividades assistenciais do Grupo do Amor.

Artigo 28º - Compete ao Diretor Jurídico:

I - Assessoria Jurídica a Presidência e as Diretorias do Grupo do Amor;

II - Representar o Grupo do Amor, Judicial e Extra Judicialmente em todas as esferas



GRUPO DO AMOR

www.grupodoamor.org.br

Facebook: Grupo do Amor

CNPJ 08.595.976/0001-66
Insc. Municipal – 3.601.123-1

Registro Utilidade Publica Federal –
Oscip – nº 0871.019121-40

End: Al. dos Guaicanãs, nº 1.335
Planalto Paulista – SP – 04064-032
Tel. (11) 5093-1524 (dias de reunião)

Judiciais;

III - Dar parecer e opinar nos casos do Art.15 – incisos II – III – IV – VIII e IX.

Artigo 29º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente quando para tal for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer dos membros, mediante proposta fundamentada, por escrito, com indicação expressa do assunto a tratar e divulgada com, pelo menos, sete dias de antecedência aos restantes membros.

Parágrafo Único: As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, mas só terão validade, registrando pelo menos a presença de quatro diretores. No caso de empate de votação, o Presidente terá voto de qualidade.

Artigo 30º - Nas eleições para a Diretoria, os associados serão convocados por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes.

Artigo 31º - O Conselho Fiscal será formado por três membros efetivos e dois membros suplentes. Compete ao Secretário Geral secretariar o Conselho.

Parágrafo primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo segundo: Em caso de vacância, será indicado novo membro para o cargo, na forma deste estatuto, até o seu término.

Artigo 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

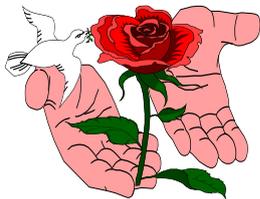
- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 33º - Compete a Diretoria Administrativa em conjunto com o Conselho Fiscal:

- I - Verificar os balancetes da receita e despesa, conferirem os documentos de despesa e a legalidade dos pagamentos efetuados.
- II - Examinar periodicamente a escrita do **GRUPO DO AMOR**.
- III - Elaborar parecer sobre o Relatório e Contas da Direção destinada a serem submetidos à Assembléia Geral.
- IV - Reunir conjuntamente com a Direção, sempre que o entenda conveniente, e dar parecer sobre qualquer consulta que por esta lhe seja apresentada.
- V - Verificar a lista de presença a qualquer Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV Do Patrimônio do Grupo do Amor



GRUPO DO AMOR

www.grupodoamor.org.br

Facebook: Grupo do Amor

CNPJ 08.595.976/0001-66
Insc. Municipal – 3.601.123-1

Registro Utilidade Publica Federal –
Oscip – nº 0871.019121-40

End: Al. dos Guaicanãs, nº 1.335
PlanaltoPaulista – SP – 04064-032
Tel. (11) 5093-1524 (dias de reunião)

Artigo 34º - Constituem receitas do Grupo do Amor:

I - Os bens doados pelos seus associados.

II - Os subsídios, heranças, legados e doações que lhe sejam atribuídos.

III - Os rendimentos dos bens e capitais próprios.

IV - O rendimento de doações de terceiros, campanhas, festivais e feiras beneficentes realizadas pelo **GRUPO DO AMOR** ou por outras Instituições ou Pessoas Físicas bem como o produto de cursos por ele promovidos.

V - Os rendimentos de publicações editados pelo **GRUPO DO AMOR**.

Artigo 35º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 36º - Na hipótese de uma pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, os respectivos acervos patrimoniais disponível, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 37º - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

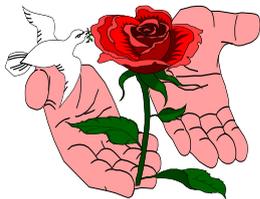
Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38º - O **GRUPO DO AMOR** será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Artigo 39º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 40º - A alteração do estatuto do **GRUPO DO AMOR** só poderá verificar-se em Assembléia Geral Extraordinária para esse efeito expressamente convocada e exige o voto favorável de três quartos do número de associados.

Artigo 41º - Para a Assembléia Geral Extraordinária que visem à alteração de estatutos, se na primeira convocação não estiver presente, pelo menos, metade dos associados



GRUPO DO AMOR

www.grupodoamor.org.br

Facebook: Grupo do Amor

CNPJ 08.595.976/0001-66

Insc. Municipal – 3.601.123-1

Registro Utilidade Publica Federal –
Oscip – nº 0871.019121-40

End: Al. dos Guaicanãs, nº 1.335

Planalto Paulista – SP – 04064-032

Tel. (11) 5093-1524 (dias de reunião)

efetivos, será feita uma segunda convocação com qualquer número de associado, meia-hora depois da hora marcada para o início da Assembléia.

Artigo 42º - A Associação pode ser dissolvida mediante deliberação favorável da Assembléia Geral Extraordinária, convocada expressamente para este fim.

Artigo 43º - As deliberações da Assembléia Geral sobre dissolução só serão válidas se tomadas à maioria qualificada de três quartos do número de votos de todos os Associados.

Artigo 44º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 45º - Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente Estatuto, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 25 de Junho de 2010

Dr. Taciano Varro Filho
Presidente do GRUPO DO AMOR

Dr. Ronie Eder Rocha Sandoval
OAB/SP Nº 188.032